



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), em obediência ao Art. 18, I, da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, tem por objetivo planejar, descrever e analisar a necessidade do interesse público, evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução de forma que seja possível demonstrar a viabilidade técnica e econômica para contratação, fornecendo subsídios para a elaboração do Termo de Referência. Este documento integra a fase de planejamento das contratações públicas, o que constitui um importante mecanismo de controle da eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, partindo da identificação da necessidade do ente solicitante, análise de viabilidade e razoabilidade da contratação, apontamento das possíveis soluções, análise de impacto ambiental, descrição fiel dos serviços, informações orçamentárias, dentre outras descrições relevantes à formação do processo. Dito isto, o presente ETP caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, que tem por finalidade definir o objeto e seus elementos constitutivos, os quais nortearão o processo licitatório para a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação objetivando oportunizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO COM O TEMA "CAPACITAÇÃO EM ESCUTA ATIVA, PROTEGIDA E ESPECIALIZADA COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES VITIMAS DE VIOLENCIA EM CACOAL/RO" E A LEI Nº 13.431/2017 NO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS**, COM FOCO NA QUALIFICAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO, ABRANGENDO PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA PÚBLICA, SISTEMA DE JUSTIÇA, CONSELHOS TUTELARES, OUTROS, A SER MINISTRADO NOS DIAS 28 DE JULHO A 01 DE AGOSTO DE 2025, NA SEDE DA OAB RONDÔNIA- SUBSEÇÃO CACOAL, DAS 08H ÀS 12H NO PERÍODO DA MANHÃ DAS 13H ÀS 17H NO PERÍODO DA TARDE, de modo que a solução atenda às pretensões objeto do presente prospecto.





1. DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS:

- PROCESSO ELETRÔNICO Nº 7341/2025

2. DAS UNIDADES REQUISITANTES:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO – SEMAST

3. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

- BRUNA STEFANI TEIXEIRA DA SILVA

4. DAS DIRETRIZES QUE NORTEARÃO A CONTRATAÇÃO:

Os elementos normativos que regularão o presente prospecto seguirão destrinchados nos parágrafos subsecutivos:

- **LEI Nº 14.133/2021** – LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;
- **DECRETO MUNICIPAL Nº 9.592/PMC/2024** – REGULAMENTA A LEI DE LICITAÇÕES CONTRATOS EM ÂMBITO MUNICIPAL;
- **DECRETO Nº 5.707/06** - TRATA DA POLÍTICA NACIONAL DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

5. DO OBJETO/ ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES:

5.1. DO OBJETO:

Contratação de empresa com vistas a oportunizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO COM O TEMA "CAPACITAÇÃO EM ESCUTA ATIVA, PROTEGIDA E ESPECIALIZADA COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES VITIMAS DE VIOLENCIA EM CACOAL/RO" E A LEI Nº 13.431/2017 NO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS**", COM FOCO NA QUALIFICAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO, ABRANGENDO PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA PÚBLICA, SISTEMA DE JUSTIÇA, CONSELHOS TUTELARES, OUTROS, A SER MINISTRADO NOS DIAS 28 DE JULHO A 01 DE AGOSTO DE 2025, NA SEDE DA OAB RONDÔNIA- SUBSEÇÃO CACOAL, DAS 08H ÀS 12H NO PERÍODO DA MANHÃ DAS 13H ÀS 17H NO PERÍODO DA TARDE.





5.2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL
01	CAPACITAÇÃO EM ESCUTA ATIVA, PROTEGIDA E ESPECIALIZADA COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES VITIMAS DE VIOLENCIA EM CACOAL/RO" E A LEI Nº 13.431/2017 NO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS", COM FOCO NA QUALIFICAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO	SV	01	R\$35.555,55

5.3. DO CUSTO ESTIMADO:

O valor estimado da contratação perfaz o montante de **R\$ 35.555,55 (TRINTA E CINCO MIL E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)**, valor referente à contratação de acordo com quadro informativo juntado ao presente instrumento, a proposta de preços e documentos fiscais comprova que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelos mercados atualmente, devidamente atrelados aos autos.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

6.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A proteção integral à criança e ao adolescente é um princípio fundamental do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990), reforçado pela Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, instituindo a escuta especializada e o depoimento especial. É notório que os profissionais que atuam na área da infância e juventude e na rede de proteção não estão devidamente capacitados para a realização da escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas de violência (principalmente a violência sexual e física), bem como para o acolhimento da revelação espontânea. A escuta especializada exige uma abordagem cuidadosa e sensível, e profissional treinados são essenciais para garantir um atendimento menos invasivo e evitar a revitimização. A falta dessa capacitação pode acarretar em atendimento





inadequado às vítimas, revitimização e inobservância dos protocolos legais, comprometendo a garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes no município. A capacitação contínua desses profissionais é essencial para a efetivação desses direitos e a correta aplicação da legislação, conforme já estabelecido pela Resolução nº 113/2006 do CONANDA. O curso visa fornecer subsídios aos profissionais para a realização da escuta especializada e o acolhimento da revelação espontânea, compreendendo os elementos da escuta protegida.

6.2. DA JUSTIFICATIVA DA FINALIDADE PÚBLICA:

A contratação visa garantir a efetiva aplicação da Lei nº 13.431/2017 no município de Cacoal/RO, promovendo o atendimento humanizado, ético e integrado às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Ao custear a capacitação dos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, como Conselho Tutelar, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação, Ministério Público, Polícia, entre outros, assegura-se que os profissionais atuem com o conhecimento técnico-jurídico necessário para prevenir a revitimização e promover a proteção integral dos direitos infanto-juvenis. O investimento em capacitação qualifica o serviço público e contribui diretamente para a redução das violações de direitos e para o bem-estar social das crianças e adolescentes do município. Além disso, a formação continuada dos profissionais é uma exigência legal (art. 134, parágrafo único, da ECA) e fundamental para garantir a eficácia no atendimento à criança e ao adolescente, especialmente diante da complexidade das situações enfrentadas.

Neste sentido, tendo chegado ao conhecimento desta gestão acerca de tal tema, é nos apresentado a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO COM O TEMA "CAPACITAÇÃO EM ESCUTA ATIVA, PROTEGIDA E ESPECIALIZADA COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES VITIMAS DE VIOLENCIA EM CACOAL/RO” E A LEI Nº 13.431/2017 NO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS”, COM FOCO NA QUALIFICAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO, ABRANGENDO PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA PÚBLICA, SISTEMA DE JUSTIÇA, CONSELHOS TUTELARES, OUTROS, A SER MINISTRADO NOS DIAS 28 DE JULHO A 01 DE AGOSTO DE 2025, NA SEDE DA OAB RONDÔNIA- SUBSEÇÃO CACOAL, DAS 08H ÀS 12H NO PERÍODO DA MANHÃ DAS 13H ÀS 17H NO PERÍODO DA TARDE**, Daniela Zeponi Garcia Reis - Psicóloga pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (2008). Ex-psicóloga judiciária no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (2012-2022). Especialista em Psicologia Jurídica pelo Centro Universitário Filadélfia (2016). Pós-graduanda em Atendimento à Criança e ao Adolescente em situação de violência pelo Instituto Dimensão (2022-) Empresária e psicóloga





na Mente e Saber Cursos e Consultoria na cidade de Nova Esperança-Pr. Membro da Sociedade Brasileira de Psicologia Jurídica. Palestra e oferece cursos na área da infância e adolescência pela Mente e Saber Cursos e Consultoria desde o ano de 2019. Mais de 15.000 alunos capacitados no Brasil. Idealizadora da Comunidade Heróis da Escuta. Curso sobre Escuta Especializada e a Lei 13.431/2017 certificado pelo MEC

A ocasião realizada pelo **MENTE E SABER CURSOS E CONSULTORIA LTDA - CNPJ Nº 33.793.026/0001-93**, O Curso será realizado de forma presencial entre os dias 28 de julho a 01 de agosto de 2025, das 08h às 12h no período da manhã e das 13h às 17h no período da tarde, onde o professor terá uma conotação teórica abordará temas, como:

PROGRAMA DA CAPACITAÇÃO:

- Conceituação de violência e tipologia das violências seguindo a Lei 13.431/17;
- Violência sexual infantil: aspectos gerais do Abuso Sexual Infantil
- Consequências do Abuso Sexual Infantil e a rede de proteção
- Desenvolvimento cognitivo e psicossocial da criança necessários para a escuta de crianças em situação de violência
- Importância da rede de proteção nas atuações com crianças em situação de violência;
- Sistema de garantia de direitos e o fluxo de atendimento
- Sinais, sintomas e indícios de que a criança está sofrendo violência sexual ou outras violências;
- Como acolher a revelação espontânea da criança no ambiente escolar e na rede de proteção;
- Tipos de questionamentos e perguntas a serem feitas na entrevista de escuta especializada
- Rapport e a revelação espontânea como processo
- A escuta especializada, diferenciando Depoimento Especial de Escuta Especializada

PRÁTICA DA ESCUTA ENVOLVENDO REVELAÇÃO ESPONTÂNEA/INTENCIONAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

- Conhecendo o Protocolo NICHHD para o acolhimento da revelação espontânea
- “Método 5Es” para o acolhimento do relato espontâneo da criança





- Rapport e construção de empatia e vinculação com a criança;
- Treino da Memória Episódica;
- Escrita dos documentos da revelação espontânea e como notificar esta ocorrência dentro da rede de proteção
- Análise de entrevista prática acolhendo revelação espontânea/intencional feita pela criança

PRÁTICA DA ESCUTA ENVOLVENDO A ESCUTA ESPECIALIZADA AGENDADA/ESTIMULADA COM A CRIANÇA E ADOLESCENTE

- Específico para os profissionais da escuta de referência
- Conhecendo o Protocolo NICHHD para a entrevista agendada da escuta especializada
- Investigação dos incidentes;
- Rapport específico para os casos mais difíceis;
- Obtendo informações que ainda não foram mencionadas pela criança
- Informações sobre revelação e encerramento
- Exemplo prático de entrevista agendada/estimulada e análise com os participantes do exemplo mostrado
- Relatórios
- Fluxos de atendimento após a escuta especializada
- Treinamento prático e supervisionado pela palestrante

Contratação de empresa especializada para ministrar curso de capacitação sobre "Escuta Especializada e a Lei nº 13.431/2017 no Sistema de Garantia de Direitos", com foco na qualificação da rede de atendimento à criança e ao adolescente do município de Cacoal/RO.

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO/DEMONSTRAÇÃO DE SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA:

Não se aplica levantamento de mercado por se tratar de contratação direta, conforme enquadramento expresso em epígrafe.





8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

De acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/21, a capacitação profissional exercida pelo MENTE E SABER CURSOS E CONSULTORIA LTDA CNPJ Nº 33.793.026/0001-93, se enquadra nas disposições do artigo 6º, inciso XVIII, alínea “f” treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

Art. 6. Para os fins desta Lei, consideram-se:

XVIII - Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a: [..]

F) - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifo nosso)

O fundamento da contratação que o órgão irá utilizar, então, será o artigo 74, inciso III, alínea f, abaixo transcrito, combinando-o com o retro transcrito dispositivo do art. 6:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [..]

III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [..]

F) - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifo nosso)

O mesmo artigo prevê ainda em seus parágrafos:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Assim evidencia-se a modalidade de inexigibilidade de licitação para efetivar a contratação pretendida. Ademais, os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:





MINISTRAÇÃO DE CURSO PRESENCIAL COM O TEMA – “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE “CAPACITAÇÃO EM ESCUTA ATIVA, PROTEGIDA E ESPECIALIZADA COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES VITIMAS DE VIOLENCIA EM CACOAL/RO” E A LEI Nº 13.431/2017 NO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS”, COM FOCO NA QUALIFICAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO, ABRANGENDO PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA PÚBLICA, SISTEMA DE JUSTIÇA, CONSELHOS TUTELARES, OUTROS, A SER MINISTRADO NOS DIAS 28 DE JULHO A 01 DE AGOSTO DE 2025, NA SEDE DA OAB RONDÔNIA-SUBSEÇÃO CACOAL, DAS 08H ÀS 12H NO PERÍODO DA MANHÃ DAS 13H ÀS 17H NO PERÍODO DA TARDE.

DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A contratação correrá sob a modalidade de Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021.

O engajamento correrá em favor da empresa MENTE E SABER CURSOS E CONSULTORIA LTDA CNPJ Nº 33.793.026/0001-93- SITUADA PC PIONEIRO NOBORU YAMAMOTO, APT 101,nº 38,BAIRRO VILA DEP. ARDINAL RIBAS, Mun. NOVA ESPERANCA,UF PR, CEP 87.600-000,Neste ato representado pela Sra. Daniela Zeponi Garcia Reis, portadora do CPF nº 009.020.369-04, Nos procedimentos administrativos para contratação e/ou aquisição, a Administração deverá ainda certificar-se dos requisitos de habilitação estabelecidos no Art. 62 da Lei 14.133/2021.

Resta deixar consignado que a empresa supracitada forneceu todo o rol de documentos de habilitação previstos em Lei, cumprindo regularmente os requisitos, instrução de Inexigibilidade de Licitação.

10. RAZÃO DA ESCOLHA DO PROFISSIONAL DO SETOR INTELECTUAL:

A escolha recaiu em favor da empresa MENTE E SABER CURSOS E CONSULTORIA LTDA CNPJ Nº 33.793.026/0001-93, sendo o curso ministrado pela palestrante: Sra. Daniela Zeponi Garcia Reis. Ante ao exposto, a escolha e a sugestão, recaíram sobre o ministrante do curso em questão. O prospecto realizado para definição da contratação do curso tomou por parâmetro critérios de





necessidade de aprimoramento no exercício de atividades administrativas, além do nível de satisfação e aproveitamento de seus frequentastes.

11. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de **PARCELA ÚNICA** (somente um tipo de serviço), não restará viabilidade de enquadramento de parcelamento a solução ora definida.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ALINHAMENTO COM PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

O item CURSOS E CAPACITAÇÕES possuem previsão no Plano de Contratação Anual – PCA, sendo na ordem de itens o número 1053, identificado como “OUTROS SERV, SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ”; Ação: 11.001.08.243.0034.2284.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO-SEMAST

UNIDADE GESTORA	11-FUND. MUN. DA INFAN. E ADOLESCENCIA DE CACOAL-FMIA
AÇÃO PROGRAMÁTICA	11.001.08.243.0034.2.284
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR E CMDCA - FMIA
ELEMENTO E SUB ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE	1.759.00.00
REDUZIDO	14
VALOR TOTAL	R\$35.000,00

UNIDADE GESTORA	11-FUND. MUN. DA INFAN. E ADOLESCENCIA DE CACOAL-FMIA
AÇÃO PROGRAMÁTICA	11.001.08.243.0034.2.284
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR E CMDCA - FMIA





ELEMENTO E SUB ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE	1.501.00.00
REDUZIDO	11
VALOR TOTAL	R\$555,55

13. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS/CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES:

13.1. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS:

As competências programáticas encontrar-se-ão destrinchadas nos subitens consecutivos.

13.2. DAS COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

As providências administrativas correspondentes a execução do objeto em questão, são pertinentes a instauração de procedimentos administrativos para contratação de empresas especializadas em fornecimento de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

13.3. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES:

Os serviços por si só permitem a sua execução, desta feita não será necessário proceder a contratações correlatas e interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que o engajamento dependerá tão somente deste.

14. DO MODELO DE EXECUÇÃO/CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS.

14.1. DO LOCAL/PRAZO:

- O curso será realizado Curso presencial;

Os serviços correrão mediante execução integral, conforme cronograma de ministração de curso previsto para os 28 de julho a 01 de agosto de 2025, das 08h às 12h no período da manhã e das 13h às 17h no período da tarde, sede da OAB RONDÔNIA- subseção Cacoal.

14.2. O prazo da execução dos serviços será de 05 (cinco) dias.

14.3. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo apostado na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.



O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual.

O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

15. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

São requisitos da contratação:

- Curso presencial;
- Carga horária mínima de 40 horas;
- Fornecimento de materiais didático;
- Fornecimento de Certificado;
- A formação para a rede toda de proteção contempla 24h.
- A formação para os profissionais da escuta especializada contempla 32h (os três dias da rede e mais um dia para as praticas e treinamento da escuta especializada, a assessoria para o fluxo e protocolos da cidade contempla 8h





- Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente Termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- Atender prontamente as solicitações do CONTRATANTE acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários;
- Orientar o CONTRATANTE quanto às melhores práticas aplicáveis à execução do serviço;
- Apresentar o preposto da empresa para a execução dos serviços;
- Ter responsabilidade objetiva pelos serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;
- Executar os serviços conforme o estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego como CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação dos serviços, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento da responsabilidade do CONTRATANTE.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir as parcelas executadas, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como tributos, pagamento de seguros, impostos, taxas, fretes, serviços, encargos sociais e trabalhistas;





- Responder pelos danos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal de Cacoal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pelo Tribunal;
- Comunicar à Administração da Prefeitura Municipal de Cacoal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório;
- Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente;
- Todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços ficarão sob a guarda e responsabilidade da contratada;
- A Contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio desta Prefeitura Municipal de Cacoal/RO, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, e esta promoverá, a quem de direito, o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório;
- A Contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio desta Prefeitura Municipal de Cacoal, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, e esta promoverá, a quem de direito, o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO:

É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto.





17. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM FORMA DE CONSÓRCIO

Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 15 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço, tendo em vista que o mesmo não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico.

18. DA APLICAÇÃO DO CRITÉRIO DE INCENTIVO ME/EPP

Aplica-se no que couber os ditames previstos na Lei 123/2006, assim como na Lei 147/2014 e em especial as Leis nº 3.696/PMC/2016 e Lei nº 4.350/PMC/2019, e Decreto Municipal nº9.592/2023 no que diz respeito ao tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as ME, EPP e MEI.

A forma de aplicação do tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as ME, EPP e MEI, no âmbito Municipal e Regional é regida pelo que segue:

a) Os itens que na sua composição de preços apresentam valores iguais ou inferiores a R\$ - 80.000,00 (oitenta mil reais) são de participação exclusiva das ME, EPP e MEI, conforme estabelecido no Art. 33 da Lei 3.696/PMC/2016.





b) Os itens cujos preços são superiores a R\$ - 80.000,00 (oitenta mil reais) terão cotas exclusivas destinadas as ME, EPP e MEI em até 25%, ficando o quantitativo remanescente de ampla concorrência, conforme de terminação legal do Art. 35 Lei 3.696/PMC/2016.

Ponderada à natureza de a contratação desconsiderar-se á a aplicação de incentivo as empresas de pequeno porte

19. DOS POSSIVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não deverão ser observados critérios de Sustentabilidade, haja vista que os mesmos não se aplicam a este tipo de contratação.

20. DAS PRETENSÕES A SEREM ALCANÇADAS:

Promover aprimoramento e capacitação dos servidores;

Fomentar a eficiência das atividades desempenhadas pelos setores demandantes;

Aumentar o grau de aplicabilidade das normativas relacionadas à Administração Pública com eficiência, economicidade, publicidade, bem como os demais ditames substanciais.

21. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Pelo constatado nos estudos preliminares a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais do setor intelectual passíveis de ser contratado, razão pela qual a contratação se procederá por meio de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Cacoal/RO, 01 de julho de 2025.

RESPONSÁVEIS PELA CONSOLIDAÇÃO E REVISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO:

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
LUCIANA DE F. LIMA DUARTE
NÚCLEO DE FORMAÇÃO DE PROCESSOS - NFP
MATRÍCULA Nº 10812





[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
ELAINE CRISTINA UBEDA
NÚCLEO DE FORMAÇÃO DE PROCESSOS – NFP
MATRÍCULA Nº 217

AO QUE FOI DISCORRIDO NO PRESENTE PROSPECTO.

**OS SIGNATÁRIOS COMPETENTES APROVAM OS ESTUDOS TÉCNICOS
PRELIMINARES, TENDO EM VISTA QUE SE ENCONTRAM SUBSIDIADAS AS
INFORMAÇÕES INERENTES A DEMANDA PLEITEADA, RESTANDO EVIDENTE SUA
VIABILIDADE.**

ANA PAULA DE LIMA FERNANDES
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SEMAST

